



**Feas**  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
81.110-522  
41 3316-5959  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas**

# **Dispensa De Licitação**

## **nº 032/2022**

**Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza.

**Órgão Requisitante:** Nutrição.

**Data Da Abertura:** 30/03/2022

SEQ TASY 2362



Feas

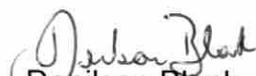
R. Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR**

<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 082/2022</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Critério</b>	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II
<b>Objeto</b>	Prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza
<b>Justificativa:</b>	Proporcionar e manter o transporte dos alimentos e utensílios entre a cozinha e o refeitório do Hiza, serviço este realizado através do referido elevador monta carga, garantindo a segurança e higiene da oferta de alimentação no Hiza.
<b>Valor</b>	R\$ 8.000,00
<b>Prazo de contratação</b>	12 meses

**Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros**

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.  
Em 30/03/2022.

  
Denilson Blank

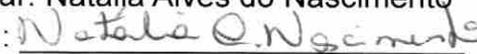
**Assessor Financeiro**

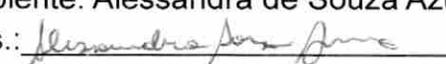
**Nomeação de gestor e suplente**

Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Natalia Alves do Nascimento (matrícula funcional n.º 0527) e Alessandra de Souza Azuma (matrícula funcional n.º 1850) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.  
Em: 30/03/2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Diretor-Geral**

**Cientes,**

Titular: Natalia Alves do Nascimento  
Ass.:   
30/03/2022.

Suplente: Alessandra de Souza Azuma  
Ass.:   
30/03/2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 082/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Diretor-Geral Feas**



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Eletron Elevadores Ltda.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.938.066/0001-79, com sede na Rua Doutor Edeimar Ernsen, n.º 131, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-490, com fundamento no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.

### **I. Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses.

### **II. Da justificativa para a contratação**

A presente contratação se faz necessária a fim de atender a solicitação do Setor de Nutrição e Dietética da Feas, haja vista a necessidade de proporcionar e manter o transporte dos alimentos e utensílios entre a cozinha e o refeitório do Hiza, serviço este realizado através do referido elevador monta carga, garantindo a segurança e higiene da oferta de alimentação no Hiza. Uma vez que o uso deste elevador é diário e de grande quantidade de alimentos, se faz necessária sua manutenção preventiva mensal, e porventura, corretiva.

Anexo segue a justificativa técnica deste setor solicitante quanto à fundamentação da necessidade do serviço.

### **III. Da justificativa do Pedido de Dispensa**

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a presente contratação se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de valor inferior ao limite referenciado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, qual seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- b. De a presente aquisição ser suficiente para suprir as necessidades da Feas neste ano orçamentário; e ainda, de se tratar de item com característica permanente, o qual não será adquirido de forma contínua ou parcelada;
- c. De a Feas não possuir contrato administrativo firmado com objeto semelhante, bem como, não possuir empregados com a especialização necessária para a realização de tal manutenção, dada sua magnitude e especificação;
- d. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo objeto, de objeto similar ou de mesma natureza do presente feito;
- e. De a empresa "**Eletron Elevadores Ltda.**" encontrar-se habilitada para prestar o presente serviço à Feas, bem como possuir regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que, além de sua agilidade frente as demais modalidades licitatórias, os princípios da proposta mais vantajosa à administração, isonomia, impessoalidade, e economicidade são respeitados neste processo, não gerando afronta às legislações nem dano ao interesse público, pelo contrário, fica evidenciado que o interesse público é o maior beneficiado com a instauração da dispensa de Licitação.

#### **IV. Da escolha da Instituição**

Foram recebidas 03 (três) cotações, tendo sido escolhida a proposta apresentada pela empresa "**Eletron Elevadores Ltda.**", levando-se em consideração o



menor preço apresentado, bem como a disponibilidade de prestação de serviço, frente às necessidades da Feas.

#### **V. Dos valores**

A empresa “**Eletron Elevadores Ltda.**”, realizará a prestação do serviço objeto do presente feito pelo valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ademais a título de reserva de contingência para peças que porventura sejam necessárias, o valor estipulado através do contrato quedou-se no importe de R\$ 5.000,00. Desta forma a contratação do serviço está no importe anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### **VI. Das outras cotações**

Todos os detalhes encontram-se na planilha comparativa e respectivos orçamentos que seguem anexos aos autos. Ressaltamos que os demais valores encontram-se superiores ao acima exposto.

Todavia, informo que a empresa “JHF Comércio e Reparação de Elevadores” propôs um valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); já a empresa “Elevadores Kelner” propôs um valor global de R\$ 9.387,20 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Ressalto que a empresa “JHF Elevadores”, apesar de ter apresentado o menor valor não encaminhou a documentação referente a habilitação, nos prazos estipulados pela Feas.

#### **VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993**

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:



- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade de prestar o serviço objeto do presente feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como às condições apresentadas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa “**Eletron Elevadores Ltda**” demonstrou-se como a mais vantajosa à Feas, na medida em que o valor contratado é inferior ao proposto pelas demais empresas, sem olvidar sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado;

#### **VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato**

Nomeia-se como gestor e suplente do presente contrato Natália Alves do Nascimento (matrícula funcional n.º 0527) e Alessandra de Souza Azuma (matrícula funcional n.º 1.850), respectivamente, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 610/2019.

Curitiba, 14 de março de 2022.

  
**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa FEAS**

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta justificar a contratação de Serviço de Manutenção do elevador monta-carga para o Serviço de Nutrição do Hospital do Idoso Zilda Arns. Tal serviço se faz necessário, pois o equipamento é essencial para o transporte dos alimentos e utensílios entre a cozinha e o refeitório.

O equipamento, quando em desuso, prejudica o bom andamento dos serviços, pois sem o mesmo há necessidade de realizar trajeto maior para acesso ao refeitório, utilização de carrinho de transporte, carregamento de cubas e louças sujas e limpas pelo elevador comum. Tais eventos podem provocar acidentes de trabalho, cruzamento de alimentos com resíduos pelos corredores e elevadores, além de acarretar em controle inadequado da temperatura, pois o trajeto prolongado faz com que a temperatura não seja mantida de forma segura.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para manutenção do elevador monta-carga para mantê-lo em pleno funcionamento.

*Natália A. Nascimento*

---

Natália Alves do Nascimento  
Nutricionista - CRN<sub>8</sub> 1042  
Matrícula 527

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Proporcionar e manter o transporte dos alimentos e utensílios entre os dois pisos (cozinha e refeitório) do HIZA em perfeitas condições, serviço este realizado através do referido elevador monta carga, garantindo a segurança e higiene de oferta de alimentação no HIZA pelo período de 12 (doze) meses. Haja vista que o uso deste elevador é diário e de grande quantidade de alimentos, se faz necessário sua manutenção preventiva mensal, e porventura corretiva.

### 3. EQUIPAMENTO

Elevador monta carga, marca Protac, com as seguintes especificações:

#### Dimensões aproximadas:

- 80 cm - Profundidade total;
- 90 cm - Largura considerando o caixilho;
- 70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;
- 97 cm – Altura.

#### Capacidade aproximada:

- 100 kg.

### 4. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO OBJETO

#### 4.1. Da manutenção corretiva:

A manutenção corretiva compreenderá:

- a) Todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno do item, objetivo do presente feito, às condições normais de uso/operação;



- b) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;
- c) Todos os consertos realizados terão prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto.

#### **4.2. Da manutenção preventiva:**

A manutenção Preventiva consiste em conservar os equipamentos em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) Efetuar uma visita mensal ao HIZA, previamente agendada e acompanhada por um responsável designada pelo contratante;
- b) Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentam defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro das suas características;
- c) Ministrando treinamentos de utilização dos equipamentos à contratante, quando solicitado e conforme a disponibilidade de agenda da contratada;
- d) Fornecer mensalmente relatório técnico do equipamento;
- e) As peças de reposição, que se fizerem necessárias, serão pagas mediante apresentação das faturas correspondentes **e, somente com aprovação do contratante.**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Comunicar de imediato à contratada quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- f) Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas em orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

- g) Notificar por escrito a contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- c) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a contratante;
- d) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;
- g) Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante. (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93);
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde

que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- m) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## 7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.



## 8. DOS GESTORES

Ficam designadas as servidoras Natália Alves do Nascimento (matrícula 527) e Alessandra de Souza Azuma (matrícula 1850) como gestora e suplente respectivamente.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

*Natália A. Nascimento*

**Natália Alves do Nascimento**

**Serviço de Nutrição e Dietética**

**Gestora de Contrato**



DW

**Minuta Contrato Administrativo Nº Xxx/2022 – Feas**

**Contrato Administrativo nº xx/2022– Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxx dias do mês de xxxxx do anos de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XXX/2022, Dispensa de Licitação nº XXX/2022 e Termo de Referência**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses. § 1º

**Parágrafo Primeiro**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafado e a Proposta da contratada.



### **Parágrafo Segundo**

Os serviços serão prestados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lotário Boutin, n.º 90, Curitiba, Paraná.

### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **I. Da manutenção corretiva:**

A manutenção corretiva compreenderá:

- a)** Todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno do item, objetivo do presente feito, às condições normais de uso/operação;
- b)** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;
- c)** Todos os consertos realizados terão prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto.

### **II. Da manutenção preventiva:**



A manutenção Preventiva consiste em conservar os equipamentos em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) Efetuar uma visita mensal ao HIZA, previamente agendada e acompanhada por um responsável designada pelo contratante;
- b) Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentam defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro das suas características;
- c) Ministrando treinamentos de utilização dos equipamentos à contratante, quando solicitado e conforme a disponibilidade de agenda da contratada;
- d) Fornecer mensalmente relatório técnico do equipamento;
- e) As peças de reposição, que se fizerem necessárias, serão pagas mediante apresentação das faturas correspondentes e, somente com aprovação do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador monta-cargas instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

#### **Parágrafo Segundo**

Está previsto no contrato o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à peças que porventura tenham necessidade de ser substituída. Este valor somente será pago se efetivamente necessário e mediante apresentação de três orçamentos por parte da Contratada a fim de se comprovar o valor a ser pago.

#### **Parágrafo Terceiro**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a contratante;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- V. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;
- VII. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante. (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93);
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



**XI.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**XII.** Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**XIII.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



VI. Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;

VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.



### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

### **Parágrafo Terceiro**

Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

### **Parágrafo Quarto**

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

### **Parágrafo Quinto**

Os documentos relacionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela **CONTRATADA**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

### **Parágrafo Sétimo**

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 690/2019.



### **Parágrafo Oitavo**

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

### **Parágrafo Nono**

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.



### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de



1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

#### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Natália Alves do Nascimento (matrícula 0527) e Alessandra de Souza Azuma (matrícula 1850) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a



proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxx de xxxxx.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral – Feas  
Ordenador de Despesas

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeira Feas

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

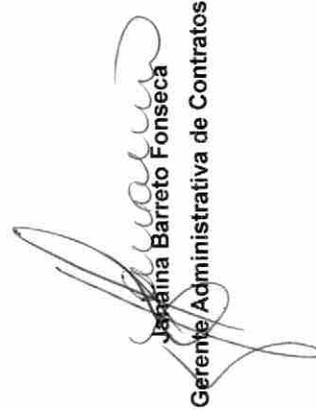
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador monta cargas do Hospital do Idoso Zilda Arns pelo período de 12 (doze) meses.

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	ELETRON ELEVADORES LTDA - CNPJ: 13.938.066/0001-79 - ELETRON ELEVADORES		F J COMERCIO E REPARACOES DE ELEVAORES EIRELI - CNPJ: 33.240.454/0001-99 - JHF ELEVADORES		VAGNER JÚLIO CORDEIRO - CNPJ: 128.856.034/0001-00 - ELEVADORES KELNER	
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
216119	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador monta-cargas do HIZA.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 365,60	R\$ 4.387,20
200160	Peças de Reposição	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>8.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>6.800,00</b>	<b>R\$</b>	<b>9.387,20</b>

Apesar de a empresa "JHF Elevadores" ter apresentado a menor proposta, esta não encaminhou a documentação referente a sua habilitação no prazo estipulado por este setor. Ainda, a empresa "MHF Elevadores" manifestou não ter interesse

Curitiba, 14 de março de 2022.

Valor Total R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

  
Jasmína Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa de Contratos

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretora Administrativa Financeira

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO**

CLIENTE

Local: HOSPITAL ZILDA ARNS

OBJETO DA PROPOSTA E MODALIDADE DO CONTRATO

- ° MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 1 ELEVADOR
- ° MARCA: MONTA CARGA | DESTINAÇÃO PREDIO COMERCIAL
- ° MODALIDADE DE CONTRATO: **SIMPLES – SEM PEÇAS.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO

**Detalhamento dos serviços:** Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento em horário de atendimento comercial. NO ELEVADOR DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do(s) equipamento(s), teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e de freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fitas seletora, aparelho seletor, iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina, segurança, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso e limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

- 1) As visitas para as manutenções preventivas serão realizadas periodicamente uma vez a cada 30 dias.
- 2) Os atendimentos corretivos e chamados, serão atendidos quando houver a necessidade.
- 3) Na modalidade de contrato simples: peças serão substituídas somente após aprovação do cliente.

VALOR DA PROPOSTA

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

R\$ 3.000,00 ( tres mil reais ) ANUAL

VALIDADE DA PROPOSTA

**90 dias**

A EMPRESA

**ELETRON ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.938.066/0001-79, e com Inscrição Estadual nº 90563824-69. Única empresa de Curitiba em realizar a manutenção preditiva, com o intuito de prever as peças que deverão ser substituídas durante o ano, esses itens são verificados após o primeiro mês de manutenção. Contamos com um Engenheiro responsável: **NELSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, registrado no CREA com a carteira nº PR 30068/D. SEGURO SOCIAL A TERCEIROS incluso sem custo a CONTRATANTE.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

ELETRON ELEVADORES LTDA ME - CNPJ: 13.938.066/0001-79

Contatos: (41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

E-mail: eletron\_elevadores@hotmail.com

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** De Segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;
- **CHAMADOS:** Das 08h00 às 21h00
- **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** 24h
- **CHAMADAS ESPECIAIS:** 21h01 às 07h59

OBSERVAÇÕES

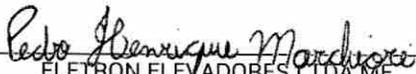
1. O contrato terá vigência de 12 meses com renovação automática.
2. A periodicidade das manutenções Preventivas deverá ser mensal.
3. Os atendimentos corretivos e chamados, serão atendidos quando houver a necessidade.
4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a quinta-feira em horário comercial, exceto feriados.
5. Em caso de modalidade com cobertura de peças (integral): ***A cobertura de peças não abrange danos causados por ações de terceiros/Pessoas não autorizadas no equipamento, danos por causas naturais (Chuvas, raios, inundações etc), e danos por atos de vandalismo, (riscos, quebras por forças indevidas, mau uso do equipamento etc).***
6. Antes do início do contrato os equipamentos serão vistoriados a fim de obtermos o conhecimentos de condições do mesmo, o que pode gerar orçamento a parte desse contrato, se for observado a necessidade de alguma troca/reparo de peças. (Orçamento enviado para análise e realização após aprovação)

ACEITE

Declaro que estou de acordo com os dados da proposta comercial acima, aprovando a contratação dos serviços de manutenção.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CLIENTE: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
ELETRON ELEVADORES LTDA ME  
CNPJ 13.938.066/0001-79  
PEDRO HENRIQUE MARCHIORI  
CPF N° 111.746.559-41

Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA**

**De :** Eletron Elevadores <eletron\_elevadores@hotmail.com>  
**Assunto :** RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

qui, 10 de fev de 2022 10:56

3 anexos

**Para :** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue atualizada pra 90 dias.

Atenciosamente;  
Pedro Henrique Marchiori  
Administrativo  
Eletron Elevadores  
[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.

(41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail

Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 11:13**Para:** eletron elevadores <eletron\_elevadores@hotmail.com>**Assunto:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

O total do fornecimento de peças é de R\$ 7.200,00, correto?

**De:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Para:** "eletron elevadores" <eletron\_elevadores@hotmail.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 11:10:17**Assunto:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Recebido. Obrigado.

Att.,  
Thiago.

**De:** "eletron elevadores" <eletron\_elevadores@hotmail.com>

**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:58:26**Assunto:** RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia,

Segue orçamento com cobertura de peça.

Atenciosamente;  
Pedro Henrique Marchiori  
Administrativo  
Eletron Elevadores  
[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.

(41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail

Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



De: Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:53

**Para:** eletron elevadores <eletron\_elevadores@hotmail.com>

**Assunto:** Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Pedro, me desculpe. Também estamos orçando a reposição de peças por 12 meses, consegue realizar uma proposta do serviço mais o fornecimento de peças?

Att.,  
Thiago.

---

De: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Para:** "eletron elevadores" <eletron\_elevadores@hotmail.com>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:32:49

**Assunto:** Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Recebido, pedro. Obrigado pelo retorno.

Att.,  
Thiago.

---

De: "eletron elevadores" <eletron\_elevadores@hotmail.com>

**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:26:05

**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia,

Segue o orçamento de manutenção.

Atenciosamente;

Pedro Henrique Marchiori

Administrativo

Eletron Elevadores

[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.

(41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail

Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



---

De: Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 09:55

**Para:** eletron\_elevadores@hotmail.com

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia, Pedro. Estamos solicitando orçamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses. O elevador tem as seguintes dimensões:

Elevador monta carga, marca Protac.

Dimensões aproximadas:

- 80 cm - Profundidade total;
- 90 cm - Largura considerando o caixilho;
- 70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;
- 97 cm – Altura.

Capacidade aproximada:

- 100 kg.

31  
0

Seguem fotos do equipamento para auxílio e planilha para preenchimento dos valores.

Atenciosamente,



**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

 **PM 20210166 HOSPITAL ZILDA ARNS 2022.pdf**  
147 KB

---

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO**

CLIENTE

Local: HOSPITAL ZILDA ARNS

OBJETO DA PROPOSTA E MODALIDADE DO CONTRATO

- ° MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 1 ELEVADOR
- ° MARCA: MONTA CARGA | DESTINAÇÃO PREDIO COMERCIAL
- ° MODALIDADE DE CONTRATO: **SIMPLES – SEM PEÇAS.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO

**Detalhamento dos serviços:** Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento em horário de atendimento comercial. NO ELEVADOR DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do(s) equipamento(s), teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fitas seletora, aparelho seletor, iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina, segurança, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso e limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

- 1) As visitas para as manutenções preventivas serão realizadas periodicamente uma vez a cada 30 dias.
- 2) Os atendimentos corretivos e chamados, serão atendidos quando houver a necessidade.
- 3) Na modalidade de contrato simples: peças serão substituídas somente após aprovação do cliente.

VALOR DA PROPOSTA

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

R\$ 3.000,00 ( tres mil reais ) ANUAL

VALIDADE DA PROPOSTA

**30 dias**

A EMPRESA

**ELETRON ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.938.066/0001-79, e com Inscrição Estadual nº 90563824-69. Única empresa de Curitiba em realizar a manutenção preditiva, com o intuito de prever as peças que deverão ser substituídas durante o ano, esses itens são verificados após o primeiro mês de manutenção. Contamos com um Engenheiro responsável: **NELSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, registrado no CREA com a carteira nº PR 30068/D. SEGURO SOCIAL A TERCEIROS incluso sem custo a CONTRATANTE.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

ELETRON ELEVADORES LTDA ME – CNPJ: 13.938.066/0001-79

Contatos: (41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

E-mail: eletron\_elevadores@hotmail.com

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** De Segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;
- **CHAMADOS:** Das 08h00 às 21h00
- **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** 24h
- **CHAMADAS ESPECIAIS:** 21h01 às 07h59

OBSERVAÇÕES

1. O contrato terá vigência de 12 meses com renovação automática.
2. A periodicidade das manutenções Preventivas deverá ser mensal.
3. Os atendimentos corretivos e chamados, serão atendidos quando houver a necessidade.
4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a quinta-feira em horário comercial, exceto feriados.
5. Em caso de modalidade com cobertura de peças (integral): **A cobertura de peças não abrange danos causados por ações de terceiros/Pessoas não autorizadas no equipamento, danos por causas naturais (Chuvas, raios, inundações etc), e danos por atos de vandalismo, (riscos, quebras por forças indevidas, mau uso do equipamento etc).**
6. Antes do início do contrato os equipamentos serão vistoriados a fim de obtermos o conhecimentos de condições do mesmo, o que pode gerar orçamento a parte desse contrato, se for observado a necessidade de alguma troca/reparo de peças. (Orçamento enviado para análise e realização após aprovação)

ACEITE

Declaro que estou de acordo com os dados da proposta comercial acima, aprovando a contratação dos serviços de manutenção.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CLIENTE: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

*Pedro Henrique Marchiori*

\_\_\_\_\_  
ELETRON ELEVADORES LTDA ME  
CNPJ 13.938.066/0001-79  
PEDRO HENRIQUE MARCHIORI  
CPF N° 111.746.559-41



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

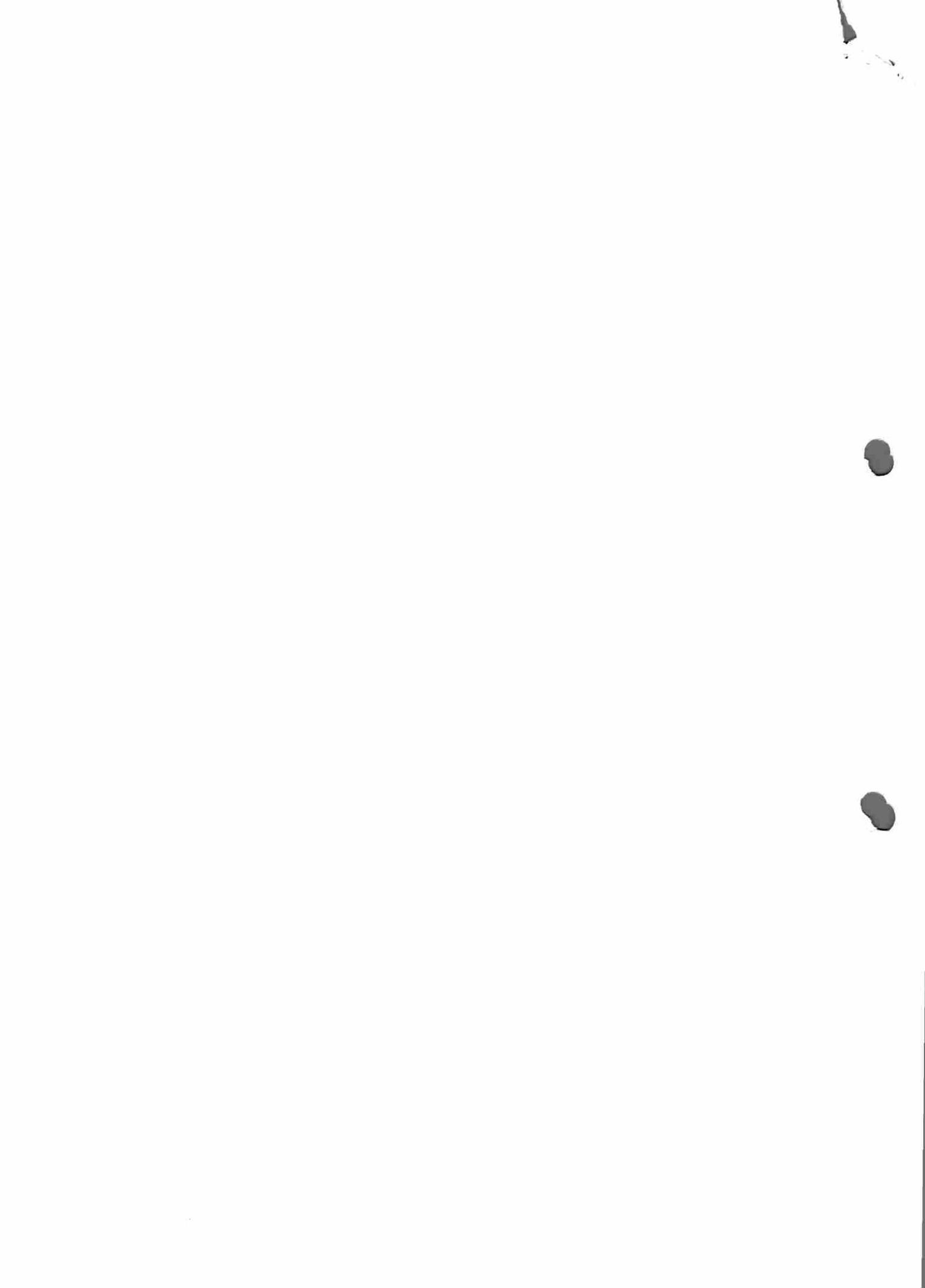
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.938.066/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2011
NOME EMPRESARIAL ELETRON ELEVADORES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOUTOR EDEMAR ERNSEN		NÚMERO 131	COMPLEMENTO APT 21 ANDAR 01 COND PQ RES ANA CECILIA IBLOCO BL 03	
CEP 81.200-490	BAIRRO/DISTRITO CAMPO COMPRIDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRONELEVADORES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (41) 3015-1771/ (41) 3016-3203		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2022 às 10:33:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA****De :** Eletron Elevadores <eletron\_elevadores@hotmail.com>

qua, 09 de fev de 2022 17:02

**Assunto :** RES: RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

8 anexos

**Para :** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Segue a documentação .

Atenciosamente;

Pedro Henrique Marchiori

Administrativo

Eletron Elevadores

[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.

(41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail

Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA

**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades**Enviada em:** quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 15:32**Para:** eletron elevadores <eletron\_elevadores@hotmail.com>**Assunto:** Re: RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Entendido, Pedro. Fechamos pelo valor de R\$ 250,00 mensais então. Precisamos da documentação solicitada anteriormente:

- Contrato Social;
- Cópia dos doc. dos sócios;
- Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- Alvará de funcionamento;
- Atestado de Capacidade Téc. (documento assinado por algum cliente atestando os serviços prestados pela empresa)

Atenciosamente,

**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**De:** "eletron elevadores" <eletron\_elevadores@hotmail.com>**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 15:29:13**Assunto:** RES: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Boa tarde,

Infelizmente não consigo fazer os R\$150,00 ,o mínimo que consigo fazer é 250,00 mensal sem o fornecimento de peças, conversei com o Osni e foi o mínimo que me autorizou a fazer.

Atenciosamente;

Pedro Henrique Marchiori

Administrativo

Eletron Elevadores

[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.

(41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail

Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 11:15

**Para:** eletron elevadores <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Assunto:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia, Pedro. Conforme contato telefônico, viemos perguntar a Eletron consegue realizar o serviço de manutenção do nosso elevador monta carga pelo valor mensal de R\$150,00? Esse valor seria o praticado pela outra empresa que orçamos este serviço, no entanto ela encontra-se com problemas na sua documentação e não poderá nos atender. Solicito que você confirme que podem realizar o serviço por este valor, e, assim que confirmar, solicito já aproveite para solicitar a seguinte documentação:

- Contrato Social;
- Cópia dos doc. dos sócios;
- Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- Alvará de funcionamento;
- Atestado de Capacidade Téc. (documento assinado por algum cliente atestando os serviços prestados pela empresa)

---

**De:** "eletron elevadores" <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 11:27:51

**Assunto:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia,

Isso mesmo, seria 7.200,00

Att Pedro Henrique Marchiori

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Sent:** Friday, January 7, 2022 11:12:38 AM

**To:** eletron elevadores <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Subject:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

O total do fornecimento de peças é de R\$ 7.200,00, correto?

---

**De:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Para:** "eletron elevadores" <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 11:10:17

**Assunto:** Re: RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Recebido. Obrigado.

Att.,  
Thiago.

---

**De:** "eletron elevadores" <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:58:26

**Assunto:** RES: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia,

Segue orçamento com cobertura de peça.

Atenciosamente;  
Pedro Henrique Marchiori  
Administrativo  
Eletron Elevadores  
[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.  
(41) 3015-1771 | 3016-3203 | [99706-0066](http://99706-0066)

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail  
Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



De: Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:53

**Para:** eletron elevadores <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Assunto:** Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Pedro, me desculpe. Também estamos orçando a reposição de peças por 12 meses, consegue realizar uma proposta do serviço mais o fornecimento de peças?

Att.,  
Thiago.

De: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Para:** "eletron elevadores" <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:32:49

**Assunto:** Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Recebido, pedro. Obrigado pelo retorno.

Att.,  
Thiago.

De: "eletron elevadores" <[eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)>

**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <[tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:26:05

**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia,

Segue o orçamento de manutenção.

Atenciosamente;  
Pedro Henrique Marchiori  
Administrativo  
Eletron Elevadores  
[www.eletronelevadores.com.br](http://www.eletronelevadores.com.br)

A tecnologia e a segurança do seu equipamento em nossas mãos.  
(41) 3015-1771 | 3016-3203 | [99706-0066](http://99706-0066)

Peço que por favor confirme o recebimento deste e-mail  
Atenção Fornecedores: Não aceitamos boletos por DDA



De: Thiago Guterres Rodrigues de Andrades

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 09:55

**Para:** [eletron\\_elevadores@hotmail.com](mailto:eletron_elevadores@hotmail.com)

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia, Pedro. Estamos solicitando orçamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo

período de 12 (doze) meses. O elevador tem as seguintes dimensões:

Elevador monta carga, marca Protac.

Dimensões aproximadas:

- 80 cm - Profundidade total;
- 90 cm - Largura considerando o caixilho;
- 70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;
- 97 cm – Altura.

Capacidade aproximada:

- 100 kg.

Seguem fotos do equipamento para auxílio e planilha para preenchimento dos valores.

Atenciosamente,



**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

 **5ª Alteração - Contrato Social.pdf**

1 MB

 **CNH - OSNI MARCHIORI.pdf**

141 KB

 **Cartão CNPJ.pdf**

81 KB

 **ALVARA 2021.pdf**

105 KB

 **DECLARAÇÃO -18 2022.pdf**

148 KB

 **Atestado de Capacidade Técnica - Hospital de Clínicas.pdf**

2 MB

---

# ELEVADORES KELNER TECH

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	HIZA	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Monta - cargas	12	R\$ 365,60	R\$ 4.387,20
VALOR TOTAL				R\$	4.387,20

02



Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA****De :** wagner@elevadoreskelner.com.br

qua, 12 de jan de 2022 10:52

**Assunto :** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

3 anexos

**Para :** tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br**Cc :** contato@elevadoreskelner.com.br

Bom dia Thiago

Segue em anexo o orçamento referente a manutenção do elevador monta cargas

Qualquer dúvida, estamos à disposição!

**Vagner Cordeiro**

Elevadores Kelner Tech, Brasil  
Cnpj.28.856.034/0001-00  
Rua Xanxerê, 67 cidade industrial CEP.81230-120-Curitiba/PR  
Fone: 41-3152-0377 whatsapp Vagner:41-99516-7751  
email :contato@elevadoreskelner.cobr



ELEVADORES KELNER TECH.  
FEITO SOB MEDIDA PARA VOCÊ  
[www.elevadoreskelner.com.br](http://www.elevadoreskelner.com.br)

**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:42**Para:** contato@elevadoreskelner.com.br**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA**De:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "atendimento" <atendimento@lilloelevadores.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 8:40:22**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia. Encontramos seu contato através de pesquisa na internet. Estamos solicitando orçamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses. O elevador tem as seguintes dimensões:

Elevador monta carga, marca Protac.

Dimensões aproximadas:

- 80 cm - Profundidade total;
- 90 cm - Largura considerando o caixilho;
- 70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;
- 97 cm – Altura.

Capacidade aproximada:

- 100 kg.

Seguem fotos do equipamento para auxílio e planilha para preenchimento dos valores. Segue também Termo de Referência.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

 **Cópia de Modelo de orçamento - Elevador Monta Carga (003).pdf**  
70 KB

---

20

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.856.034/0001-00</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>16/09/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VAGNER JULIO CORDEIRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELEVADORES KELNER</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MADRE CARMELA DE JESUS</b>		NÚMERO <b>88</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>81.230-426</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JULIO.VC41@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3327-3636</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 10:10:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

100

100

100

# JHF ELEVADORES

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	HIZA	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Monta - cargas	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.800,00</b>

030




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**33.240.454/0001-99**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**  
**CADASTRAL**

 DATA DE ABERTURA  
**03/04/2019**

NOME EMPRESARIAL

**F J COMERCIO E REPARACOES DE ELEVADORES EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**JHF ELEVADORES**

 PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios**
**33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais**
**43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO

**R HERBERT NEAL**

NÚMERO

**1600**

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

**80.310-330**

BAIRRO/DISTRITO

**SANTA QUIERIA**

MUNICÍPIO

**CURITIBA**

UF

**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**JHFELEVADORES@HOTMAIL.COM**

TELEFONE

**(41) 3071-0045/ (41) 9994-9473**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**03/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2022 às 10:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA**

**De :** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br> sex, 07 de jan de 2022 16:21  
**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA 2 anexos  
**Para :** felipe <felipe@jhfelevadores.com.br>

Recebido, Felipe. Apenas para constar, não se trata de renovação. Este orçamento faz parte de um novo processo de licitação. O contrato atual não prevê renovação.  
Obrigado pelo retorno.  
Att.,  
Thiago.

**De:** "felipe" <felipe@jhfelevadores.com.br>  
**Para:** "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:15:24  
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Boa Tarde prezado,

Segue anexo a proposta de renovação conforme conversado via telefone e a planilha Excel preenchida.

Qualquer dúvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,



**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 10:44  
**Para:** felipe@jhfelevadores.com.br <felipe@jhfelevadores.com.br>  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Bom dia, Felipe. Estamos solicitando orçamento para a nova dispensa de licitação da prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HIZA, pelo período de 12 (doze) meses. O elevador tem as seguintes dimensões:

Elevador monta carga, marca Protac.

Dimensões aproximadas:

- 80 cm - Profundidade total;
- 90 cm - Largura considerando o caixilho;
- 70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;
- 97 cm - Altura.

Capacidade aproximada:

- 100 kg.

Seguem fotos do equipamento para auxílio e planilha para preenchimento dos valores. Segue também Termo de Referência.

Atenciosamente,



**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA****De :** MVF ELEVADORES <mcirino2003@yahoo.com.br>

qua, 15 de dez de 2021 20:12

**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA**Para :** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** mvfelevadores@yahoo.com

Olá Prezados

Agradecemos a vossa solicitação e informamos que não vamos participar desta cotação

Atenciosamente



Maria Cirino  
MVF Elevadores  
41 3582-1322  
41 3604-6391  
41 9 8816-2687 Plantão/whatsapp  
41 9 9754-3352 Administrativo/whatsapp  
www.mvfelevadores.com.br

Em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:30:11 GMT-3, Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, . Estamos realizando orçamento de prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses). O elevador tem as seguintes dimensões:



Elevador monta carga, marca Protac.

Dimensões aproximadas:

80 cm - Profundidade total;  
90 cm - Largura considerando o caixilho;  
70 cm - Largura desconsiderando o caixilho;  
97 cm – Altura.

Capacidade aproximada:

100 kg.

Seguem fotos do equipamento para auxílio e planilha para preenchimento dos valores. Segue também Termo de Referência.

Atenciosamente,



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.938.066/0001-79 DUNS®: 900937527  
Razão Social: ELETRON ELEVADORES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2022  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/05/2022  
FGTS Validade: 14/04/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/05/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 16/03/2022 (\*)  
Receita Municipal Validade: 24/03/2022 (\*)

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

ANEXO  
ANEXO



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.938.066/0001-79 DUNS®: 900937527  
Razão Social: ELETRON ELEVADORES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO / 200053-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

# CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA  
**ELETRON ELEVADORES LTDA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
**14 01 618.193-5**

CNPJ/CPF  
**13.938.066/0001-79**

ENDEREÇO  
**R. DOUTOR EDEMAR ERNSEN**

NÚMERO  
**131**

UNIDADE  
**21**

ANDAR  
**01**

COMPLEMENTO

BAIRRO

**CAMPO COMPRIDO**

CEP  
**81200-490**

**DISPENSADO DOS LICENCIAMENTOS CONFORME LEI FEDERAL 13874/2019  
E DECRETO MUNICIPAL 1709/2019.**

INÍCIO DA ATIVIDADE  
**22/06/2011**

SITUAÇÃO DO CADASTRO  
**ATIVA**

NÚMERO DO ALVARÁ  
**001.543.737**

DATA EMISSÃO  
**19/01/2021**

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO  
**ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

### ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

G.47.4.2-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

G.47.5.7-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

N.77.1.9-5/99.00 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

F.43.2.9-1/03.00 **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES**

C.33.1.3-9/99.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

S.95.2.1-5/00.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

H.49.3.0-2/02.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

H.49.3.0-2/01.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet  
28/06/2021 - 18:59:52

Versão P.4.0.1.7.1657 (04/05/2021)

46

**ELETRON ELEVADORES LTDA.**  
**CNPJ 13.938.066/0001-79**  
**NIRE 41207098623**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**Osni Marchiori**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Alto Alegre/SP, nascido em 10/07/1963, residente e domiciliado em Curitiba/PR na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 2.281.053-7, expedida em 07/02/1979 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 581.881.859-49, e **Odete Aparecida de Carvalho Marchiori**, brasileira, empresária, casada sob regime comunhão parcial de bens, natural de Marialva/PR, nascida em 17/09/1967, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 4.402.039-4, expedida em 06/02/2010 pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº 621.902.109-68, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **Eletron Elevadores LTDA.**, com sede e domicílio em Curitiba/PR, na ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 3870, ORLEANS - 82305-100 Curitiba - PR, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120709862-3 por despacho de sessão em 22/06/2011 e posterior alteração contratual arquivada sob nº 20145096602 em 23/09/2014, nº 20172156548 em 25/04/2017, nº 20185808620 em 22/11/2018, nº 20196967180 em 11/11/2019 resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posterior alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A sociedade gira sob denominação social de Eletron Elevadores Ltda, com sede e domicílio em Curitiba/PR, na ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 3870, ORLEANS - 82305-100, Curitiba - PR, altera-se o endereço de sede e domicílio da sociedade para Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, Curitiba - PR.

**Parágrafo único** — Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — À vista das modificações ora ajustadas **consolida-se o contrato social**, nos termos da Lei 10.406 de 10 Janeiro de 2.002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ELETRON ELEVADORES LTDA. ME.**  
**CNPJ 13.938.066/0001-79**  
**NIRE 41207098623**

\_\_\_\_\_  
Espaço reservado à Junta Comercial. Não rubricar ou assinar abaixo desta linha

**ELETRON ELEVADORES LTDA.**  
**CNPJ 13.938.066/0001-79**  
**NIRE 41207098623**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**Osni Marchiori**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Alto Alegre/SP, nascido em 10/07/1963, residente e domiciliado em Curitiba/PR na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n°. 2.281.053-7, expedida em 07/02/1979 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n° 581.881.859-49, e **Odete Aparecida de Carvalho Marchiori**, brasileira, empresária, casada sob regime comunhão parcial de bens, natural de Marialva/PR, nascida em 17/09/1967, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n° 4.402.039-4, expedida em 06/02/2010 pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob n° 621.902.109-68, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **Eletron Elevadores LTDA. ME.**, com sede e domicílio em Curitiba/PR, na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n° 4120709862-3 por despacho de sessão em 22/06/2011 e posterior alteração contratual arquivada sob n° 20145096602 em 23/09/2014, n° 20172156548 em 25/04/2017 e 20185808620 em 22/11/2018, n° 20196967180 em 11/11/2019 resolvem consolidar seu contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A sociedade gira sob denominação social de Eletron Elevadores Ltda, com sede e domicílio em Curitiba/PR, na Rua Doutor Edemar Ernsen, 131, bloco 3, apartamento 21, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-490, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O objeto social da empresa é:

- 4329-1/03.00 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.
- 3313-9/99.00 - Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos.
- 4757-1/00.00 - Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos.
- 4742-3/00.00 - Comércio Varejista de Material Elétrico.
- 9521-5/00.00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos.
- 4930-2/01.00 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

\_\_\_\_\_  
Espaço reservado à Junta Comercial. Não rubricar ou assinar abaixo desta linha

**ELETRON ELEVADORES LTDA.**  
**CNPJ 13.938.066/0001-79**  
**NIRE 41207098623**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

4930-2/02.00 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 7719-5/99.00 - Locação de caminhão sem condutor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A sociedade tem o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada pelos sócios em moeda corrente nacional do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
OSNI MARCHIORI	28.500	95%	R\$28.500,00
ODETE APARECIDA DE CARVALHO MARCHIORI	1.500	05%	R\$1.500,00
TOTAL	30.000	100%	R\$30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** — A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 20.406/02.

**CLÁUSULA QUINTA** — Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão aos sócios administradores a título de remuneração " PRO-LABORE ", fixado em comum acordo.

**CLÁUSULA SEXTA — DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE** — Fica investido na função de administrador da sociedade, o sócio **Osni Marchiori**, representando a sociedade ativa passivamente, judicial e extrajudicialmente, a qual compete o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, usá-lo em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo primeiro** — A sociedade poderá ser administrada por não sócios, observado o art. 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo segundo** — Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

Espaço reservado à Junta Comercial. Não rubricar ou assinar abaixo desta linha

ELETRON ELEVADORES LTDA.  
CNPJ 13.938.066/0001-79  
NIRE 41207098623  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo terceiro** – Nos limites de suas atribuições, é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. Aos procuradores judiciais poderá ser outorgada procuração por prazo interminado.

**CLÁUSULA SETIMA** — Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial e apuração dos resultados do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outro estabelecimento, no país, por deliberação de seus sócios.

**CLÁUSULA OITAVA — DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA NONA** — As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DECIMA** — Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** — O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios,

\_\_\_\_\_  
Espaço reservado à Junta Comercial. Não rubricar ou assinar abaixo desta linha.

ELETRON ELEVADORES LTDA.  
CNPJ 13.938.066/0001-79  
NIRE 41207098623  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

observando o disposto no Art. 1.076 da Lei 10.406/02. No caso da sociedade possuir 10 sócios ou menos, as deliberações serão tomadas através de Reunião, que será convocada através de carta com aviso de recebimento AR ou protocolo. Dispensa-se este procedimento quando todos os sócios declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalação da reunião.

**Parágrafo único:** A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

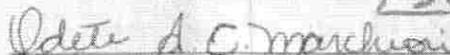
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** — Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração contratual, em uma via de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 07 de Janeiro de 2021.

  
Osni Marchiori  
CPF 581.881.850-49



  
Odete Aparecida de Carvalho Marchiori  
CPF 621.902.109-68



\_\_\_\_\_  
Espaço reservado à Junta Comercial. Não rubricar ou assinar abaixo desta linha

Reprodução por VERDADEIRA e(s) assinatura(s) de  
00621801 - SORTEM APARECIDA DE CARVALHO MARCOPOLI  
00266041 - OSNI MARCIARI

Curitiba PR, 14 de Janeiro de 2021

Em test. da verdade  
SABRINA NOBREIRA ALVES - ESCRIVENTE  
Cep: 01949560 VAA0000019062214  
Consulte nos sites: www.funarpem.com.br/consulta





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAFAEL FERNANDES PINHEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 062473, expedida em 28/01/2011, inscrito no CPF n° 04047175943, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
04047175943	062473	RAFAEL FERNANDES PINHEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 14:28 SOB N° 20207669325.  
PROTOCOLO: 207669325 DE 19/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100325732. CNPJ DA SEDE: 13938066000179.  
NIRE: 41207098623. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.  
ELETRON ELEVADORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Nome: OSNI MARCHIORI



DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF  
2281053-7 SESP PR

UF: 581.881.859-49 DATA NASCIMENTO: 10/07/1963

FILIAÇÃO: FRANCISCO MARCHIORI

ADELIA MAGRETI MARCHIORI

PERMISSÃO: [ ] ALC: [ ] CAT. HAB: AE

CP REGISTRO: 00682332602 VÁLIDE: 06/02/2025 PR HABILITAÇÃO: 26/06/1989

Observações:  
A

*Osni Marchiori*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO LARGO, PR DATA EMISSÃO: 17/03/2020

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
44524822110  
PR917688225

PARANÁ

2093964896

2093964896

Handwritten mark





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

**ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - MÁQUINAS E MOTORES - ENGENHEIRO MECÂNICO**

**NELSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR**

Carteira Profissional: PR-30068/D

Acervo Técnico Nº.: **4989/2018**

Selos de autenticidade: **A 060375**

RNP Nº.: 1702165108

Protocolo Nº.: **2018/00337098**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

**NELSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR**

Carteira Profissional:PR-30068/D

RNP N°.:1702165108

Acervo Técnico N°.:**4989/2018**

Protocolo N°.:**2018/00337098**

Selos de autenticidade:**A 060375**

ART N°.....:20183397367 0..... Registrada:27/07/2018.....  
 Empresa Executora...:ELETRON ELEVADORES LTDA - ME.....  
 Contratante(s).....:HOSPITAL DE CLINICAS - CNPJ/CPF: 75.095.679/0002-20..  
 Tipo de Contrato.....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
 INSTALAÇÕES.....  
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....  
 Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....  
 Serviço Contratado...:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....  
 Dimensão.....:20,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....  
 Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....  
 Dados Complementares:0,00 .....  
 Local dá Obra.....:R GENERAL CARNEIRO 181 - HOSPITAL DE CLINICAS - UFPR,  
 181 ALTO DA GLORIA.....  
 Município/Estado....:CURITIBA/PR.....  
 Data de Início.....:02/01/2017..... Data de Conclusão:01/01/2018.....  
 Docto de Conclusão.....  
 Descr. Compl. Serv...:LOCAL INSTALAÇÃO: 02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF,  
 14 PARADAS, SOFTWARE TKVISION.PREDIO CENTRAL 02  
 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 6 PARADAS, SOFTWARE  
 TKVISION. ANEXO A 02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF,  
 8 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO B 01 ELEV. MARCA  
 THYSSENKRUPP VVVF, 5 PARADAS, SOFTWARE TKVISION.  
 ANEXO A 04 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 15  
 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. PREDIO CENTRAL 02 ELEV.  
 MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 6 PARADAS, SOFTWARE  
 TKVISION. ANEXO B 02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF,  
 7 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO H 02 ELEV. MARCA  
 THYSSENKRUPP VVVF, 3 PARADAS, ANEXO G 01 ELEV.  
 PLATAFORMA , MARCA DAIKEN, 2 PARADAS. ANEXO G 01  
 ELEV. PLATAFORMA , MARCA THYSSENKRUPP, 2 PARADAS.  
 PREDIO CENTRAL 01 ELEV. MARCA ATLAS VVVF, 5 PARADAS,  
 PE. CAMARGO, 530.....  
 Observação.....:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO DE OPERACAO - MAQUINAS E MOTORES - ENGENHEIRO  
MECANICO**

**NELSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR**

Carteira Profissional: PR-30068/D

Acervo Técnico Nº.: **4989/2018**

Selos de autenticidade: **A 060375**

RNP Nº.: 1702165108

Protocolo Nº.: **2018/00337098**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2018/00337098.

Emitida via Internet em 05/09/2018 10:13:44 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ELETRON ELEVADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.938.066/0001-79, estabelecida na Rua Professor João Falarz, nº 1207, bairro Cidade Industrial na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, prestou serviços à HOSPITAL DE CLÍNICAS, CNPJ nº 75.095.679/0002-20, de Manutenção preventiva, corretiva e preditiva a:

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 14 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. PREDIO CENTRAL

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 6 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO A

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 8 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO B

01 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 5 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO A

04 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 15 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. PREDIO CENTRAL

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 6 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO B

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 7 PARADAS, SOFTWARE TKVISION. ANEXO H

02 ELEV. MARCA THYSSENKRUPP VVVF, 3 PARADAS, ANEXO G

01 ELEV. PLATAFORMA, MARCA DAIKEN, 2 PARADAS. ANEXO G

01 ELEV. PLATAFORMA, MARCA THYSSENKRUPP, 2 PARADAS. PREDIO CENTRAL

01 ELEV. MARCA ATLAS VVVF, 5 PARADAS, PE. CAMARGO, 530

O contrato teve início em 02/01/2017 e término em 01/01/2018;

Responsável técnico: Engenheiro Nelson dos Santos Lima Junior.

CREA-PR nº 30/068/d.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Carimbo:

Curitiba, 03 de Setembro de 2018

**Hospital de Clínicas - UFPR**

Rua General Carneiro, 181

Alto da Glória - Curitiba - PR

Tel.: (41) 360-1800 - Fax: (41) 264-5872

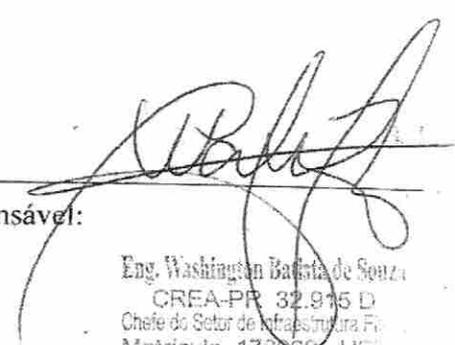
CNPJ 75.095.679/0002-20

CEP 80060-900



Responsável:

CPF:

  
Eng. Washington Batista de Souza  
CREA-PR 32.915 D  
Chefe do Setor de Infraestrutura Fís.  
Matrícula 178969 - UFPR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELETRON ELEVADORES LTDA**  
**CNPJ: 13.938.066/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:26 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **75F1.0098.D3DF.5335**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Æ†Æ†é†r!!†bS†R††B↓†2†"↔ π "†"2\$R&"r("Æ\*"#Σ





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026275365-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.938.066/0001-79**

Nome: **ELETRON ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.600.529  
CNPJ: 13.938.066/0001-79  
Nome: ELETRON ELEVADORES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:53 do dia 29/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: 9EC053ECEB584BED683BB97C2969DF8A48

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/03/2022 16:56:28

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELETRON ELEVADORES LTDA**  
CNPJ: **13.938.066/0001-79**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

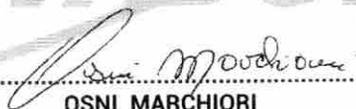


**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

**ELETRON ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.938.066/0001-79**, por intermédio de seu representante legal o Sr **OSNI MARCHIORI**, portador da Carteira de Identidade - RG nº **15.698.714-0** e do CPF nº **230.622.948-17**. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno/diurno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

**ELETRON  
ELEVADORES**



**OSNI MARCHIORI**  
CPF: 581.881.859-49  
**ELETRON ELEVADORES LTDA ME**  
CNPJ: 13.938.066/0001-79

**13.938.066/0001-79**

**ELETRON ELEVADORES LTDA ME**

RODOVIA BR 277  
CURITIBA/PONTA GROSSA Nº 3870  
CURITIBA - PR

ELETRON ELEVADORES LTDA ME - CNPJ: 13.938.066/0001-79

Contatos: (41) 3015-1771 | 3016-3203 | 99706-0066

E-mail: eletron\_elevadores@hotmail.com





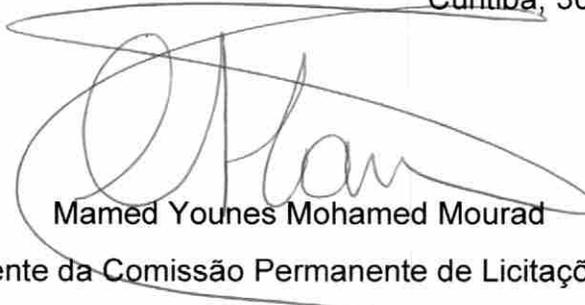
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que as empresas vencedoras cumpriram integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 30 de março de 2022.



Mamed Younes Mohamed Mourad

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas





Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**Protocolo:** P.A. 082/2022

**Parecer:** 139/2022 AJUR-FEAS

**Ementa:** Dispensa emergencial para prestação de serviço de **manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - Hiza** para atender de maneira contingencial as necessidades das instituições sob a demanda de Feas.

**Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a prestação de serviço de **manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha**, com a empresa Eletron Elevadores Ltda., CNPJ/MF 13.938.066/0001-79, ao valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 consta dispensa de licitação, justificativa (fl. 07), termo de referência (fls. 08/12), minuta do contrato administrativo (fls. 13/27), declaração de conformidade de preços e cotações (fl. 28).

Às fls. 29/58 v. constam cotações bem como CNPJs e documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 59.

Esse é o relatório.  
Passo à manifestação.

## II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação tem o objetivo de manter o transporte de alimentos e utensílios entre a cozinha e o refeitório do Hospital Municipal do Idoso, garantindo a segurança e a higiene. Ainda, por ter uma grande quantidade de alimentos e o uso do elevador ser diário, a importância da manutenção preventiva e corretiva é evidente para assegurar a alimentação dos pacientes e dos funcionários do Hospital e da Feas.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

### **Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II - Inteligência do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

O artigo 24, inciso II da lei 8666/93<sup>1</sup> prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando o orçamento do item de interesse não atingir o orçamento limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Para tanto, conforme consta na dispensa de licitação (fl. 03), *“justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a presente contratação se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão: a. De se tratar de valor inferior ao limite referenciado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, qual seja, até R\$8.000,00 (oito mil reais); b. De a presente aquisição ser suficiente para suprir as necessidades da Feas neste ano orçamentário; e ainda, de se tratar de item com característica permanente, o qual não será adquirido de forma contínua ou parcelada; (...)”*, o que contribui para o respaldo do inciso II.

### **III- Considerações Finais**

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

<sup>1</sup>Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**Assessoria Jurídica**

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**a)** a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

**b)** a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

**c)** cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

**d)** observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 31 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINÓ BORGES  
Assessor Jurídico – FEAS

**Memorando nº 099/2022 – CONTROLE INTERNO**

**06/04/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 06 / 04 / 2022  
Ass.: [Assinatura]

**Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 082/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência, etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual (contemplando inclusive clausula prevendo atendimento à LGPD);
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- h) Declaração de que a demanda encontra-se compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II<sup>1</sup> da Lei 8666/93;
- i) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (incluindo sua declaração de inidoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011;

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- j) Parecer jurídico nº 139/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;
- k) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas/informações apresentadas junto ao processo, pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda é de suma importância uma vez que trata-se de Contratação de Serviço de Manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hiza, pelo período de 12 meses. Ainda, que a demanda atende ao valor legal, bem como, não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93; possibilitando sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

1. Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,



**Kamila Tolari Faneco**  
**Gerente de Controladoria Feas**

## ANEXO I

### CHECK LIST DISPENSA

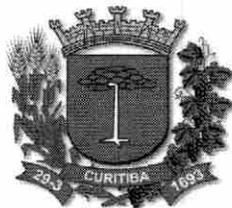
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	082/2022	30/03/2022	01 a 62
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	14/03/2022	03 a 06
OBJETO	Serviço de Manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hlza, pelo período de 12 meses	10/12/2021	08 a 12
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 8.000,00	14/03/2022	28
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	30/03/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	30/03/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Natalia Alves do Nascimento e Alessandra de Souza Azuma	30/03/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	30/03/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	01/12/2021	7
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	10/12/2021	08 a 12
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		13 a 27
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos		Clausula 20ª
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	14/03/2022	28
PROPOSTAS	Juntado aos autos		29 a 42
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	14/03/2022	03 a 06
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	14/03/2022	03 a 06
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	14/03/2022	03 a 06
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: Eletron Elevadores Ltda ME</b>			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	13/03/2022	56 e 57
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf: certificado de regularidade fiscal estadual e municipal vencidos	16/03/2022	39
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		50
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		46 a 59
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		33
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 25/09/2022	53
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 06/07/2022	54
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 27/06/2022	55
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	09/02/2022	58
OUTROS			
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		45
Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CREA/PR	Juntado aos autos		51 e 52
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	30/03/2022	59
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 139/2022 - Aprovação	31/03/2022	60 a 62
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			

<b>CONCLUSÕES</b>	
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	1) Cumpra-se o solicitado no supracitado Parecer Jurídico.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

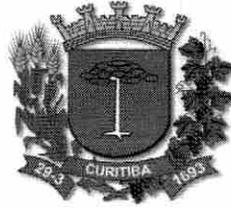
## Processo Administrativo nº 082/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 139/2022 – Ajur/Feas.<sup>1</sup>
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

<sup>1</sup> Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação das empresas “**Eletron Elevadores Ltda.**”, CNPJ nº 13.938.066/0001-79 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer n.º 139/2022, Memorando Interno nº 099/2022, conforme o Processo Administrativo nº 082/2022 – Feas, de 30/03/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

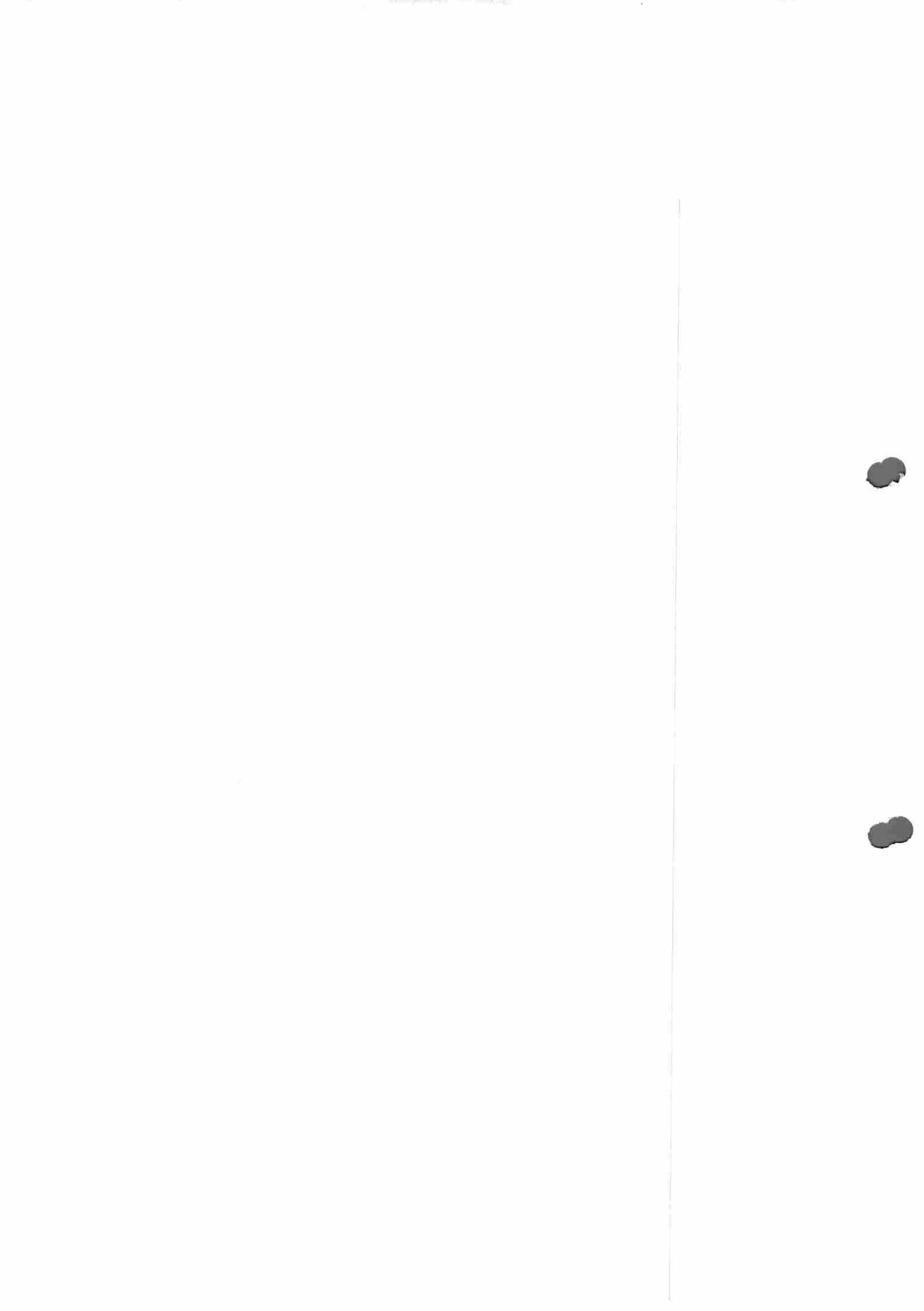
**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses

**Valores:** R\$ 8.000,00

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	ELETRON ELEVADORES LTDA - CNPJ: 13.938.066/0001-79 - ELETRON ELEVADORES	
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
216119	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador monta-cargas do HIZA.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
200160	Peças de Reposição	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$	8.000,00

Curitiba, 06 de abril de 2022

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor-Geral Feas





Processo Administrativo nº 079/2022  
Dispensa de Licitação nº 031/2022

Ratifico o ato de contratação da empresa "Matheus Martins Schmidt ME (MTS Com. Visual)", inscrita no CNPJ nº 32.051.457/0001-11, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 130/2022, Memorando Controle Interno nº 098/2022, conforme o processo administrativo nº 079/2022 – Feas, de 28/03/2022, Dispensa de Licitação nº 031/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Aquisição de Caixa Acrílica 25cmx25cmx12cm para atender ao setor de Qualidade da Feas.

**Valores:** Valor unitário de R\$ 93,00, sendo um total de R\$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais) para 30 unidades, conforme detalhamento abaixo:

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 082/2022  
Dispensa de Licitação nº 032/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses

Ratifico o ato de contratação das empresas " Eletron Elevadores Ltda. ", CNPJ nº 13.938.066/0001-79 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer n.º 139/2022, Memorando Interno nº 099/2022, conforme o Processo Administrativo nº 082/2022 – Feas, de 30/03/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses

Valores: R\$ 8.000,00

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	ELETRON ELEVADORES LTDA - CNPJ: 13.938.066/0001-79 - ELETRON ELEVADORES	
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
216119	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador monta-cargas do HIZA.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
200160	Peças de Reposição	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.000,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de abril de 2022.  
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 072/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Camas Hospitalares da Marca Linef®.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Linef do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 16.861.009/0001-27, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 120/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 072/2022 – Feas, de 21/03/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Camas Hospitalares da Marca Linef®.

**Valor Total:** O custo total para a presente contratação será de R\$ 22.769,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 018/2022.

Pregão Eletrônico nº: 016/2022.

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 016/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 016/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe 'B', com fornecimentos de mão de obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.", conforme Ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresa: Starex Remoções E Serviços Médicos Ltda– Valor R\$ 335.998,9200.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 016/2022 – R\$ 335.998,9200.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

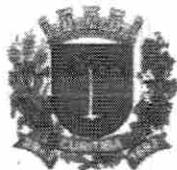
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 050/2022.

Pregão Eletrônico nº: 040/2022.



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

### Contrato Administrativo nº 030/2022 – Feas

*Contrato Administrativo nº 030/2022– Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa Eletron Elevadores Ltda.*

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Eletron Elevadores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.938.066/0001-79, com sede na Rua Doutor Edemar Ernsen, n.º 131, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-490, neste ato representada pelo **Sr. Osni Marchiori**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 581.881.859-49, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 082/2022, Dispensa de Licitação n.º 032/2022 e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

#### Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epígrafado e a Proposta da contratada.

#### Parágrafo Segundo

WONK S A



**Feas**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

Os serviços serão prestados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lotário Boutin, n.º 90, Curitiba, Paraná.

### Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### I. Da manutenção corretiva:

A manutenção corretiva compreenderá:

- a) Todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno do item, objetivo do presente feito, às condições normais de uso/operação;
- b) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada;
- c) Todos os consertos realizados terão prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto.

### II. Da manutenção preventiva:

A manutenção Preventiva consiste em conservar os equipamentos em condição



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) Efetuar uma visita mensal ao HIZA, previamente agendada e acompanhada por um responsável designada pelo contratante;
- b) Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentam defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro das suas características;
- c) Ministrando treinamentos de utilização dos equipamentos à contratante, quando solicitado e conforme a disponibilidade de agenda da contratada;
- d) Fornecer mensalmente relatório técnico do equipamento;
- e) As peças de reposição, que se fizerem necessárias, serão pagas mediante apresentação das faturas correspondentes e, somente com aprovação do contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador monta-cargas instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Ams.

#### Parágrafo Segundo

Está previsto no contrato o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à peças que porventura tenham necessidade de ser substituída. Este valor somente será pago se efetivamente necessário e mediante apresentação de três orçamentos por parte da Contratada a fim de se comprovar o valor a ser pago.

#### Parágrafo Terceiro

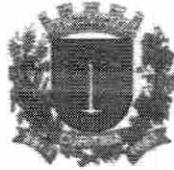
As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*WSPK*

*PA S*

*o*



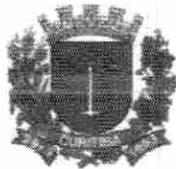
Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a contratante;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- V. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;
- VII. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante. (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93);
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes

Assine

S



da execução do contrato, tais como salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XII. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



Feas  
R. Cap. Angerino Monteiro Wanderley, 101  
Capão Raso - Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

VI. Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;

VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

#### Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

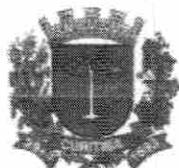
- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

*108/20*

*S*



Feas  
R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

#### Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

#### Parágrafo Terceiro

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

#### Parágrafo Quarto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### Parágrafo Quinto

Os documentos relacionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

#### Parágrafo Sexto

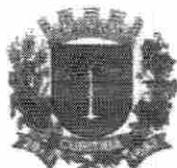
A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### Parágrafo Sétimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 690/2019.

*Wagner*

*S*



75

Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 181  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

#### Parágrafo Oitavo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

#### Parágrafo Nono

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

#### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

S

nospc



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

#### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

*Respe*

*S*



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

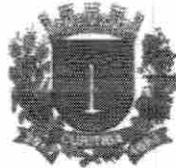
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### Parágrafo Quarto

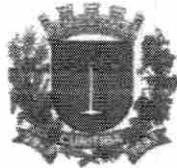
A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de

*Respe*

*S*



Feas  
R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 101  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

##### Parágrafo Primeiro

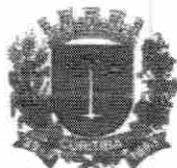
Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

##### Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

##### Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.



Feas  
R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

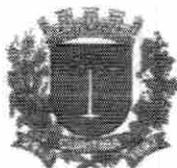
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal nº 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Natália Alves do Nascimento (matrícula 0527) e Alessandra de Souza Azuma (matrícula 1850) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a



proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

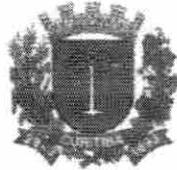
#### Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas

*rosme*

*S*



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br)

as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

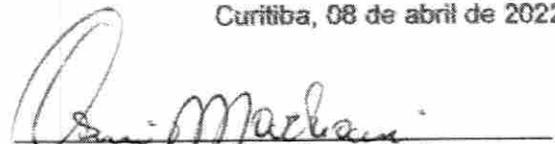
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

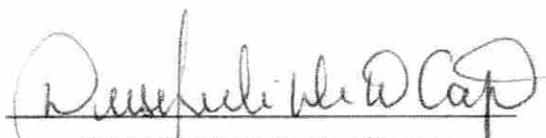
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

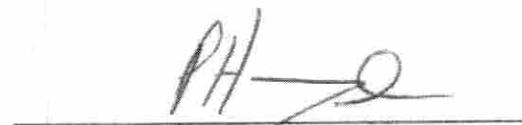
E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor Geral – Feas  
Ordenador de Despesas

  
Eletron Elevadores Ltda.  
CONTRATADA

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretor Administrativo Financeira Feas

  
Pedro Henrique Igino Borges  
Assessor Jurídico – Feas

  
1ª Testemunha  
078.060.039-83

  
2ª Testemunha  
069.975.669-02



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**Prazo de Vigência:** 12 meses.

**Valor total:** R\$ 162.000,00.

**Previsão Financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

**Processo administrativo nº 11/2022.**

**Pregão Eletrônico n.º 12/2022.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 47

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns). Contrato 030/2022*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

#### RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa *Eletron Elevadores Ltda.*

**Objeto:** Contrato nº 030/2022 – Feas, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e, porventura, corretiva no elevador monta carga da cozinha do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

**Data:** 08/04/2022.

**Prazo de vigência:** 12 meses.

**Valor total:** R\$ 8.000,00

**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

**Processo Administrativo nº 082/2022**

**Dispensa de Licitação nº 032/2022**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 48